



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO N° 009/2022/CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2022/CPL  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022/CPL

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, PARA SUPRIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA E A EMPRESA: CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 07.642.283/0001-14, com sede à RUA AARÃO BRITO, 209, CENTRO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Sr. AUREAN DE LIMA BARBALHO, brasileiro, casado, Cédula de Identidade sob o n.º 044703752012-0 e CPF n.º 335.570.043-68 residente e domiciliado nesta cidade e no uso das atribuições legais, e do outro Lado a Empresa: CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, sediada na Rua Coelho Neto n.º 673 Centro – Barra do Corda - MA, CNPJ n.º 27.125.949/0001-74 neste ato representada pelo Sr. Francisco Gomes Pereira Neto, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 044434892012-8 e CPF n.º 024.357.173-93, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo N° 009/2022/CPL interesse mútuo e a homologação do resultado do Processo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022/CPL, Nota de Empenho, Proposta de Preços e em consonância às normas da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores através das Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO 009/2022/CPL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente CONTRATO consiste na **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, Material de Expediente e Limpeza para atendimento da Câmara Municipal de Barra do Corda – MA**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

LOTE – I Gêneros Alimentícios.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Achocolatado Em Pó	Und	100	6,50	650,00
2	Açúcar 1 Kg	Und	300	3,83	1.149,00
3	Biscoito Doce 400g	Und	100	4,19	419,00
4	Biscoito Agua/Sal Sup 3x1 400g	Und	100	4,83	483,00
5	Café 250g	Und	500	8,13	4.065,00
6	Floco de Arroz 500kg	Und	200	3,05	610,00



**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara de Vereadores**  
Barra do Corda - Estado do Maranhão



Folha: 251  
Proc. n° 009/2022/CPL  
Rub:                     

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7	Floco de Milho 500kg	Und	300	2,12	636,00
8	Leite Em pó Integral Pct 200g	Pct	300	6,69	2.007,00
9	Leite Desnatado Em Pó 200g	Pct	300	7,68	2.304,00
10	Margarina Com Sal 250	Und	200	2,95	590,00
11	Óleo De Soja 900ml	Und	50	10,83	541,50
12	Ovos Und Branco	Und	203	0,69	140,07
13	Sal pct 1kg	Pct	30	0,99	29,70
14	Biscoito Clube Social Integral 156g	Und	100	4,78	478,00
15	Agua Mineral 500 MI	Und	300	1,87	561,00
16	Agua Mineral 1,500lt	Und	400	3,45	1.380,00
17	Agua Mineral Em Copo 200ml	Und	300	0,98	294,00
18	Agua Mineral 20l	Und	250	8,77	2.192,50
19	Polpa De Frutas Pct 500g	Und	300	6,80	2.040,00
20	Presunto	Kg	50	24,13	1.206,50
21	Queijo Mussarela	Kg	50	47,28	2.364,00
22	Refrigerantes 2 Litros sabores variados	Und	200	8,76	1.752,00
23	Pão de Forma Massa Fina 500g	Pct	100	7,78	778,00

Valor Total Lote I, R\$ 26.670,27 (Vinte e seis mil seiscientos e setenta reais e vinte e sete centavos).

LOTE -II Material de Limpeza.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Agua Sanitária 1l	Und	500	3,45	1.725,00
2	Sabão Em Po 500g	Und	300	4,38	1.314,00
3	Papel Higiénico 4rl	Und	500	4,83	2.415,00
4	Papel Toalha 60 Toalhas	Und	300	5,12	1.536,00
5	Sabão Em Barra 500g	Und	200	3,84	768,00
6	Palha De Aço Pct 8und	Und	200	1,92	384,00
7	Detergente Minuano 500ml	Und	250	2,22	555,00
8	Desinfetante Lavanda 1l	Und	200	3,74	748,00
9	Pedra Sanitária Desodor	Und	150	2,17	325,50
10	Saco P/Lixo 15 Lt	Und	250	2,81	702,50
11	Saco P/Lixo Valor 30 Lt	Und	250	2,81	702,50
12	Saco P/Lixo Valor 50 Lt	Und	200	2,81	562,00
13	Saco P/Lixo Preto Valor 100lt	Und	250	2,81	702,50
14	Vassoura Varril1000	Und	50	11,71	585,50
15	Rodo Pequeno P/Pia	Und	50	8,86	443,00
16	Pano De Chão/saco	Und	150	5,02	753,00
17	Toalha De Mao	Und	50	8,86	443,00
18	Balde 20l	Und	30	14,48	434,40
19	Flanela Grande	Und	100	3,45	345,00
20	Pano De Prato (A)	Und	50	5,22	261,00

Câmara Municipal de Barra do Corda.  
Rua Aarão Brito, 209 – Centro  
65.950-000 – Barra do Corda – MA

CNPJ (MF): 07.642.283/0001-14  
Fone/Fax: (0\*\*99) 3643-1068  
E-mail: [camarambcorda@bol.com.br](mailto:camarambcorda@bol.com.br)

**REUNIÕES**  
**AS QUINTAS - FEIRAS**  
**ÀS 16:00 Hrs.**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

21	Odorizante De Ambiente	Und	150	10,44	1.566,00
22	Lustra Moveis	Und	150	7,09	1.063,50
23	Limpa Vidros	Und	150	4,83	724,50
24	Álcool 70	Und	100	9,06	906,00
25	Álcool em gel 70	Und	100	8,32	832,00
26	Luvas Descartáveis Cx 50 Und.	Und	100	22,56	2.256,00
27	Pá P/Lixo	Und	50	8,42	421,00
28	Cesto P/ Lixo	Und	30	4,83	144,90
29	Limpador Multiuso	Und	50	5,22	261,00
30	Soda Caustica	Und	30	8,37	251,10
31	Isqueiro	Und	30	4,09	122,70
32	Esponja Lava Louca	Und	50	1,63	81,50
33	Vassoura De Palha	Und	30	1,87	56,10
Valor Total Lote II, R\$ 24.391,20 (Vinte e quatro mil e trezentos e noventa e um reais e vinte centavos)					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo previsto para a o fornecimento do material, de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, objeto deste **CONTRATO**, é de até 08 (oito) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na **Lei 8.666/93**, nos termos do **Artigo 57, parágrafo I e II**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço irrevogável do presente Contrato, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, para fornecimento do material, ora contratados, é de Lote I, Gêneros Alimentícios correspondentes ao valor de R\$: 26.670,27 (Vinte e seis mil, seiscentos e setenta reais e vinte e sete centavos) e lote II (Material de Limpeza) correspondente ao Valor R\$: 24.391,20 (Vinte e quatro mil e trezentos e noventa e um reais e vinte centavos) de acordo com os preços unitários e quantitativos constantes da sua Proposta de Preços, a serem pagos mensalmente de acordo com a quantidade fornecida no período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços contratuais irrevogáveis oferecidos na proposta da **CONTRATADA**, estão incluídos, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de quaisquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como todos e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura mensal ao Setor Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do respectivo recibo em papel timbrado próprio.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para o pagamento, contatos a partir da data final do período de adimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

12.9. Os dispêndios referentes ao fornecimento do objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA</b>
<b>20</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA</b>
<b>01.031.2001.2091.0000</b>	<b>Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal</b>
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>Material de Consumo</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento dos materiais, com estrita observância a proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes sanções, em caso de inadimplemento:

- Multa de 1,0 % do Valor do **CONTRATO**, no caso de retardamento, sem motivo justificado para o início dos trabalhos.
- Multa de 0,067 % do valor do **CONTRATO**, por dia de atraso na entrega dos materiais.
- Multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa;
- Multa de 1,0 % sobre o valor do **CONTRATO**, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas
- E as sanções previstas no **Art. 87 da Lei 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** e a terceiros em consequência de inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo os casos previstos no **artigo 65, da Lei n.º 8.666/93** o presente **CONTRATO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente **CONTRATO**, o mesmo poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação e/ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da empresa;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos sem motivo justificado;
- c) Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte a terceiros;
- d) Caucionar ou utilizar o **CONTRATO** para quaisquer operações financeiras, pela **CONTRATADA**, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, será feita através de processo de execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a **CONTRATANTE** julgar necessário rescindir o presente **CONTRATO**, não tendo a **CONTRATADA** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando materiais fornecidos e aceitos até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no quadro de aviso da Câmara Municipal e Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura, no prazo de até 08 (oito) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente **CONTRATO** é celebrado de conformidade com a **Lei nº 8.666/93 e suas alterações**, dele fazendo parte, além do previsto na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de **BARRA DO CORDA - MA**, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste **CONTRATO**, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

**E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.**

**Barra do Corda (MA), 04 de Maio 2022.**



CONTRATANTE

AUREAN DE LIMA BARBALHO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA

CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ N° 27.125.949/0001-74  
Sr. Francisco Gomes Pereira Neto  
RG n° 044434892012-8  
CPF n° 024.357.173-93

TESTEMUNHAS:

C.I.C 02966392304

C.I.C 092.278.953-00